



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533

85.560 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 011/89

SÚMULA: Fixa modalidade para cobrança de Contribuição de Melhoria.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 84, da Lei Municipal nº 791/83 - Código Tributário do Município.

D E C R E T A :


Art. 1º - Ficam fixados os prazos para cobrança de Contribuição de Melhoria, com os descontos especificados para pagamento à vista e com os acréscimos de acordo com os índices respectivos para pagamento a prazo.


- pagamento único à vista - 20% de desconto;
- pagamento 50% à vista e 50% em 30 dias - s/ acréscimo;
- 01 pagamento em 30 dias - 1.12750;
- 02 pagamento mensais - 0,59730;
- 03 pagamentos mensais - 0,42033;
- 04 pagamentos mensais - 0,33280;
- 05 pagamentos mensais - 0,28090;
- 06 pagamentos mensais - 0,24656;
- 07 pagamentos mensais - 0,22205;
- 08 pagamentos mensais - 0,20460;
- 09 pagamentos mensais - 0,19081;
- 10 pagamentos mensais - 0,18010;
- 11 pagamentos mensais - 0,17130;
- 12 pagamentos mensais - 0,16433

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 012/88, de 16.03.88 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 24 de abril de 1989.

Registre-se e Publique-se.
Em, 24 de abril de 1989.


Osmar Checchi
Chefe de Gabinete


Gentil Giacomini
Prefeito Municipal

Publicado no Correio do Paraná No 405
de 05.13.05.89 10